DECRETO N. 23.683, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

 *DOE N° 40, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.*

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 9.161, de 31 de julho de 2000, que “Regulamenta a Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, no que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia e do Gerenciamento do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 9.161, de 31 de julho de 2000, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 6º. ..................................................................................................................................................

I - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;

II - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

................................................................................................................................................................

VIII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;

IX - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO;

X - Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER;

XI - Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI; e

XII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

................................................................................................................................................................

Art. 8º. O Presidente do CONDER, nas suas faltas e impedimentos às reuniões do Conselho, será substituído automaticamente, pelo Superintendente da SEDI e este por seu suplente.

Art. 9º. Ao Superintendente da SEDI, caberá a função de Secretário Executivo do CONDER.

................................................................................................................................................................

Art. 10. As reuniões ordinárias do CONDER serão realizadas preferencialmente uma vez por mês, em local e horário a ser estabelecidos pelo Secretário Executivo.

................................................................................................................................................................

Art. 25. O Superintendente da SEDI exercerá, também, a função de Coordenador-Geral das respectivas Coordenadorias, sem acúmulo de remuneração.

Art. 26.  Os Coordenadores da Coordenadoria Consultiva de Incentivo Tributário - CONSIT e da Coordenadoria Consultiva da Indústria e Comércio - CONSIC, serão indicados pelo Secretário da SEFIN e Superintendente da SEDI, respectivamente, e nomeados pelo Governador do Estado.”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 24 do Decreto nº 9.161, de 31 de julho de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador